



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 02/09/2023 às 00:01

Referência: **CONCORRÊNCIA N° 007/2023. SS – Processo Administrativo Eletrônico n.º 6801/2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Engenharia para as Obras de Construção da UBS Manoel Honório. SS. RECORRENTE: COLÚMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI/ G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – Assunto: Decisão de Segunda Instância em face de recurso interposto nos autos do processo epigrafado. Trata-se de Concorrência n° 007/2023, para Serviços de Engenharia para Obras de Construção da UBS do Manoel Honório (Secretaria de Saúde) – **DECISÃO ADMINISTRATIVA:** A 3ª Reunião da Comissão Permanente de Licitação, realizada no dia 01/09/2023, teve o objetivo de dar continuidade aos trabalhos relativos à licitação em epígrafe e dispôs que: (...) *esta Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto pela empresa COLÚMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (...)* Sendo assim, fica mantida a habilitação das sociedades empresárias G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA., COLÚMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e PURA ENGENHARIA LTDA. Já em relação a sociedade empresária MARTINS CONSTRUÇÃO CIVIL E AMBIENTAL LTDA. a mesma se encontra inabilitada conforme exposto acima. Tendo isso em vista, a Comissão emitiu decisão pelo PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa COLÚMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, levando em consideração o disposto no parecer técnico anexo ao Despacho n° 45 (Proc. Adm. 6.801/2023) exarado pela Assessoria da Secretaria de Obras (SO), ratificado pela Sra. Subsecretária de Gestão de Obras de Projetos. Estando estes em consonância com a Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, acompanho os apontamentos supra, decidindo no mesmo sentido, qual seja a **manutenção da HABILITAÇÃO das sociedades empresárias G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA., COLÚMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e PURA ENGENHARIA LTDA. e INABILITAÇÃO da sociedade empresária MARTINS CONSTRUÇÃO CIVIL E AMBIENTAL LTDA.** Em virtude da procedência parcial, fica aberto o prazo de recurso administrativo referente a este resultado, diante da inabilitação da empresa acima referida, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, da Lei n° 8.666/93 que começará a fluir a partir da publicação desta decisão no DOM – Diário Oficial do Município, DOE/MG – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e DOU – Diário Oficial da União. Nada mais a prover, publique-se com as providências de estilo. Juiz de Fora, 01 de setembro de 2023. a) EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Secretário de Transformação Digital e Administrativa.**

Fechar